



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.163-C, DE 2007

(Do Sr. Aelton Freitas)

Denomina "Rodovia Manoel Ferreira Lago" o trecho da rodovia BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LAEL VARELLA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. REGINALDO LOPES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Rodovia Manoel Ferreira Lago”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As cidades de Passos e Bom Jesus da Penha são ligadas pela BR-146 e a distância entre elas é de aproximadamente 45 quilômetros. Essa é uma das na regiões mais ricas do sudoeste de Minas Gerais e na divisa com o Estado de São Paulo.

A cidade de Passos, como todas as outras cidades que têm objetivos de crescimento social e econômico permanentes, também se desenvolve pelo espinhoso trabalho diário de cada um de seus cidadãos. Um deles se destacou pelo seu otimismo e perseverança durante toda sua vida e pelo seu esforço ininterrupto para o progresso de todos: o Sr. Manoel Ferreira Lago Filho.

O Sr. Manoel foi um produtor rural com importante destaque na comunidade tornando-se presidente do Conselho Rural da Mumbuca e membro da Diretoria da Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro (Casmil) pela sua visão de empreendedor. Nasceu em 1º de janeiro de 1951 e casou-se aos 23 anos com D^a Maria Teodora da Silva Ferreira. Dessa união nasceram dois filhos. Faleceu em 28 de março de 2005, aos 54 anos de idade, infelizmente cedo demais, pois poderia ter tido mais tempo para por em prática os seus planos de promover sua cidade e arredores.

Assim, dar o nome de Manoel Ferreira Lago Filho ao trecho da

BR-146 entre sua cidade natal, Passos, e a cidade de Bom Jesus da Penha é fazer uma merecida homenagem, por dever de gratidão e justiça.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2007.

Deputado AELTON FREITAS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Rodovia Manoel Ferreira Lago” o trecho da BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais. No entanto, a justificção apresentada pelo Autor informa que o homenageado é o Sr. Manoel Ferreira Lago Filho.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende homenagear o Sr. Manoel Ferreira Lago Filho, que foi influente produtor rural da comunidade mineira, presidente do Conselho Rural de Mumbuca e membro da Diretoria da Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro, pela sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região onde viveu. O trecho da BR-146, entre as cidades mineiras de Passos e Bom Jesus da Penha é uma rodovia longitudinal e está inclusa

no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

No entanto, como o homenageado também inclui o sobrenome “Filho”, estamos propondo um substitutivo que corrige o pequeno equívoco apresentado pela proposição original. Dessa forma, o trecho rodoviário em questão deverá ser denominado “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho”.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.163, de 2007, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2008.

Deputado LAEL VARELLA

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2007

Denomina “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho” o trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado

“Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2008

Deputado LAEL VARELLA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.163/07, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Fátima Pelaes - Vice-Presidente, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Ciro Pedrosa, Claudio Diaz, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Aline Corrêa, Arnaldo Jardim, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Décio Lima, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, Moises Avelino, Silvio Torres e Wellington Fagundes.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho” o trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos

e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Deputado Aelton Freitas, denomina *“Rodovia Manoel Ferreira Lago” o trecho da rodovia BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais.*

Na Justificação destaca o Autor:

“A cidade de Passos, como todas as outras cidades que têm objetivos de crescimento social e econômico permanentes, também se desenvolve pelo espinhoso trabalho diário de cada um de seus cidadãos. Um deles se destacou pelo seu otimismo e perseverança durante toda sua vida e pelo seu esforço ininterrupto para o progresso de todos: o Sr. Manoel Ferreira Lago Filho.”

O projeto foi, inicialmente, apreciado na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado por unanimidade nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, naquela douta Comissão, Deputado Carlos Alberto Leréia. O Substitutivo teve o objetivo de apor ao nome do homenageado a expressão “Filho” constante da Justificação do projeto e omitida quando da apresentação da proposição original.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/04/2008 a 06/05/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A apreciação das homenagens cívicas são atribuições desta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, IX, “f”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria, ora em análise, presta uma homenagem definitiva a um ilustre brasileiro, Manoel Ferreira Lago Filho, influente produtor rural de sua comunidade, localizada em uma das regiões mais ricas e produtivas do Estado de Minas Gerais, na divisa com o Estado de São Paulo, a cidade de Passos. Participou ativamente do Conselho Rural e da Cooperativa Agropecuária como membro dirigente, constituiu família, e deixou herdeiros que perpetuam sua trajetória de dedicação à comunidade e à região do sudoeste mineiro.

O trecho da rodovia BR-146, que liga a cidade de Passos à cidade de Bom Jesus da Penha, tem 45 km de extensão. Integra uma das mais importantes rodovias longitudinais do País cujo objetivo estratégico é ligar as regiões mineiras do Alto Parnaíba, Triângulo Mineiro e sul de Minas com o Estado de São Paulo, especialmente com o Porto de Santos para escoamento da produção de grãos e de carne bovina.

A homenagem é justa e oportuna, assim sendo votamos pela aprovação do PL nº 2.163, de 2007, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes que corrige o nome do homenageado, atribuindo a denominação de “Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho” ao trecho da BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2008.

Deputado REGINALDO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.163-A/07, na forma do Substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do relator, Deputado Reginaldo Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-

Presidentes; Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Rodovia Manoel Ferreira Lago” o trecho da Rodovia BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, em Minas Gerais. Entretanto, ao justificar a proposição, o autor denominou a rodovia de “Manoel Ferreira Lago Filho”.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou, em julgamento de mérito, na forma de Substitutivo do Relator, Deputado Lael Varella, corrigindo na ementa e no art. 1º o nome do homenageado.

Posteriormente, foi submetido à Comissão de Educação e Cultura que igualmente o aprovou nos termos do Substitutivo da comissão anterior.

Nesta fase, o projeto de lei e o Substitutivo que lhe foi aprovado, que tramitam em regime ordinário e sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, encontram-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional

das proposições referenciadas.

Analisando-as, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, elas não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional das proposições não estão a merecer reparos, vez que a eiva existente no projeto original foi corrigida pelo Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, adequando-o, assim, aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.163, de 2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes..

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.163-B/2007, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico

Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
